



**Parecer Consultoria Tributária de Segmentos
SEF II Reg 080 - PE**

05/03/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
3.1	Regras de escrituração do Mapa Resumo segundo o RICMS/PE.....	3
3.2	FCONT - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação revogada	6
3.3	ECD - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação em vigor	7
4.	Conclusão	7
5.	Referências	8
6.	Histórico de alterações.....	8

1. Questão

Solicitam esclarecimentos quanto a forma e conteúdo de preenchimento dos campos 04 e 12 do registro E080 da SEFII .

Registro E080 - LINHA E080: LANÇAMENTO - MAPA-RESUMO DE ECF/ICMS

- CAMPO 04: NUM_MR Número de ordem do mapa resumo, correspondente ao dia do mês em que ocorreram as vendas (ou correspondente ao mês em houve a totalização)
- CAMPO 12 : NUM_LCTO: NUM_LCTO Número ou código de identificação única do lançamento contábil

Hoje ambos estão sendo preenchidos com o conteúdo do campo SFI_NUMERO.

Informam que tentaram contato com a Secretaria da Fazenda do Pernambuco, porém sem sucesso.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Não foi indicada nenhuma norma pelo cliente, somente o disposto no layout para estes campos, 4 e 12 do registro E080, conforme transcrito acima.

3. Análise da Legislação

3.1 Regras de escrituração do Mapa Resumo segundo o RICMS/PE

“Decreto nº 18.592, de 14/07/1995

(...)

DO MAPA RESUMO ECF

*Art. 24. Com base no cupom previsto no art. 21, as operações e prestações serão registradas, **diariamente**, em documento, conforme modelo constante do Anexo 3, contendo as seguintes indicações:*

I - denominação "Mapa Resumo ECF";

II - numeração, em ordem seqüencial, de 1 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite;

III - nome, endereço e número de inscrição, estadual e no CGC, do estabelecimento;

IV - data (dia, mês e ano);

V - número de ordem seqüencial do ECF;

VI - número constante no Contador de Reduções, quando for o caso;

VII - número do Contador de Ordem de Operação da última operação do dia;

VIII - série, subsérie e número de ordem específico final dos documentos pré-impressos emitidos no dia, quando for o caso;

IX - coluna "Movimento do Dia": diferença entre os valores acumulados, no final do dia e no final do dia anterior, no Totalizador Geral referido no inciso IV do "caput" do art. 4º;

X - coluna "Cancelamento/Desconto", quando for o caso: importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de cancelamento e desconto;

XI - coluna "Valor Contábil": valor apontado na coluna "Movimento do Dia" ou a diferença entre os valores indicados nas colunas "Movimento do Dia" e "Cancelamento/Desconto";

XII - coluna "Substituição Tributária": importância acumulada no totalizador parcial de substituição tributária;

XIII - coluna "Isenta ou Não-Tributada": soma das importâncias acumuladas nos totalizadores parciais de isentas e não-tributadas;

XIV - coluna "Base de Cálculo": valores sobre os quais incide o ICMS, segundo as alíquotas aplicáveis às operações ou prestações;

XV - coluna "Alíquota": alíquota do ICMS aplicada à base de cálculo indicada conforme inciso anterior;

XVI - coluna "Imposto Debitado": montante do correspondente imposto debitado;

XVII - coluna "Outros Recebimentos";

XVIII - linha "Totais": soma de cada uma das colunas previstas nos incisos IX a XVII.

§ 1º O "Mapa Resumo ECF" poderá ser dispensado para estabelecimentos que possuam até 3 (três) ECFs e não utilizem os procedimentos previstos nos artigos 28, 29 e 30.

§ 2º Relativamente ao "Mapa Resumo ECF", será permitido:

I - supressão das colunas não utilizáveis pelo estabelecimento;

II - acréscimo de indicações de interesse do usuário, desde que não prejudiquem a clareza dos documentos;

III - dimensionamento das colunas de acordo com as necessidades do estabelecimento;

IV - indicação de eventuais observações em seguida ao registro a que se referirem ou ao final do dia, com as remissões adequadas.

§ 3º Os registros das indicações previstas nos incisos IX a XVII do "caput" serão efetivados em tantas linhas quantas forem as situações tributárias das operações correspondentes.

§ 4º A identificação dos lançamentos de que trata o inciso X do "caput" pode ser feita por meio de códigos, indicando-se no próprio documento a respectiva decodificação.

§ 5º O "Mapa Resumo ECF" deverá ser conservado, em ordem cronológica, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua emissão, juntamente com os respectivos cupons previstos no art. 21.

§ 6º Na hipótese da ocorrência do disposto no § 4º do art. 8º, deverá o usuário lançar os valores apurados através da soma da Fita Detalhe no campo "Observações" do Mapa Resumo de Caixa ou do livro Registro de Saídas, acrescentando os mesmos aos valores das respectivas situações tributárias do dia.

Modelo do ANEXO 3 deste Decreto :

ANEXO 3														
MAPA RESUMO ECF						Razão Social					Inscrição Estadual		Número	
Endereço						Endereço					Código		Data	
Bairro				Município				UF			CAE			
ECF Nº	Contador de Ordem de Operação		Totalizador Geral (GT)		Cancelamentos	Descontos	Base de Cálculo					Imposto Debitado	Contador Redução "Z"	
	Inicial	Final	Inicial	Final			Isenta	Não Incidência	ST	%	%			%
Totais Do Dia														
Observações						Responsável pelo Estabelecimento								
						Nome						Função		
						Assinatura								

Quanto a informação referente ao campo 12 do registro E080, **NUM_LCTO - Número ou código de identificação única do lançamento contábil**, não verificamos nenhuma norma estadual de Pernambuco que a esteja especificando, no entanto, em obrigações fiscais federais de dados contábeis, inclusive já revogadas, encontramos o seguinte embasamento quanto a esta informação :

3.2 FCONT - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação revogada

Ato Declaratório Executivo Cofis nº 49, de 15 de outubro de 2009 DOU de 20.10.2009

Dispõe sobre o leiaute, as regras de validação e as tabelas de códigos aplicáveis ao Programa Validador e Assinador da Entrada de Dados para o Controle Fiscal Contábil de Transição (PVA-Fcont).

Alterado pelo ADE Cofis nº 57, de 28 de dezembro de 2009.

Revogado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 31, de 2 de setembro de 2011.

(...)

ANEXO ÚNICO

REGISTRO I200: LANÇAMENTOS
Regras de validação do registro: [REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_DEB], [REGRA_VALIDACAO_VL_LCTO_CRED]
Nível Hierárquico – 2 Ocorrência – vários (por tipo de escrituração)
Campo(s) chave:

Nº	Campo	Rótulo	Descrição	Tipo	Tamanho	Decimal	Valores Válidos	Obrigatório	Regras de Validação do Campo
01	REG	Tipo de Registro	Texto fixo contendo "I200".	C	004	-	"I200"	Sim	-
02	NUM_LCTO	Código de Identificação	Número ou Código de identificação "única" do lançamento contábil.	C	-	-	-	Sim	-
03	DT_LCTO	Data do Lançamento	Data do lançamento.	N	008	-	-	Sim	[REGRA_DATA_INTERVALO_DO_ARQUIVO] [REGRA_DATA_LCTO_FORA_PERIODO_APURACAO]
04	VL_LCTO	Valor Lançamento	Valor do lançamento.	N	019	02	-	Sim	[REGRA_VALOR_MAIOR_ZER O]
05	IND_LCTO	Tipo lançamento	Indicador do tipo de lançamento: N - Lançamento normal F - lançamento fiscal; ;	C	001	-	[N, F]	Sim	-

Observações:

- Campo 02 – NUM_LCTO: não é chave no FCONT.
- Campo 04 – VL_LCTO: soma das partidas do lançamento que tenham o mesmo indicador ("D" ou "C").
- Campo 05 - IND_LCTO:

N - Informar todos os lançamentos da escrituração comercial que devem ser desconsiderados para apuração do resultado em conformidade com a Lei 6.404/76, vigente em 31.12.2007. Os lançamentos devem conter as mesmas informações da escrituração contábil, ou seja, inclusive o indicador de débito e crédito do registro I250. O FCONT se encarregará de fazer o expurgo.

F - Informar todos os lançamentos contábeis não efetuados na escrituração comercial que devem ser considerados para apuração do resultado em conformidade com a Lei nº 6.404/76 vigente em 31.12.2007.

Nos Lançamentos relativos a correção de erros ou a eventos de períodos anteriores, devem ser observadas as normas e princípios contábeis.

3.3 ECD - Código de identificação única do lançamento contábil - obrigação em vigor

Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 - DOU de 20.11.2007

Institui a Escrituração Contábil Digital.

Art. 1º Fica instituída a Escrituração Contábil Digital (ECD), para fins fiscais e previdenciários, de acordo com o disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A ECD deverá ser transmitida, pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas, ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e será considerada válida após a confirmação de recebimento do arquivo que a contém e, quando for o caso, após a autenticação pelos órgãos de registro.

(...)

ANEXO ÚNICO

(...)

Registro I200

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "I200".	C	004	-
02	NUM_LCTO	Número ou código de identificação única do lançamento contábil.	C	-	-
03	DT_LCTO	Data do lançamento.	N	008	-
04	VL_LCTO	Valor do lançamento.	N	-	02
05	IND_LCTO	Indicador do tipo de lançamento: N - Lançamento normal (todos os lançamentos, exceto os de encerramento das contas de resultado); E - Lançamento de encerramento de contas de resultado.	C	001	-

Observações:

Nível hierárquico - 3

Ocorrência - vários (por arquivo)

Campo 04 – VL_LANCTO: soma das partidas do lançamento que tenham o mesmo indicador ("D" ou "C").

Campo 05 – IND_LCTO: tem por objetivo identificar os lançamentos que zeram as contas de resultado, quando de sua apuração.

Chave: [NUM_LCTO]

4. Conclusão

Por fim, concluímos o seguinte quanto ao questionamento dos conteúdos a serem considerados para o preenchimento dos campos abaixo da SEF II do Pernambuco :

Registro E080 - LINHA E080: LANÇAMENTO - MAPA-RESUMO DE ECF/ICMS

- **CAMPO 04: NUM_MR** Número de ordem do mapa resumo, correspondente ao dia do mês em que ocorreram as vendas (ou correspondente ao mês em houve a totalização)

Resposta : Deve ser preenchido com uma numeração, em ordem seqüencial, de 1 a 999.999, reiniciada quando atingido este limite, atribuída pelo cliente na escrituração do Mapa Resumo, conforme consta no layout, é de preenchimento obrigatório.

- **CAMPO 12 : NUM_LCTO: NUM_LCTO** Número ou código de identificação única do lançamento contábil

Resposta : Pode ser preenchido com um número ou código, sequencial ou não, de identificação do lançamento contábil correspondente ao mapa resumo do dia, se existir. No Protheus, se for o caso, deverá corresponder a mesma informação utilizada para preencher o campo 02 do registro I200 da Escrituração Contábil Digital (ECD). Não é de preenchimento obrigatório.

5. Referências

- <https://www.sefaz.pe.gov.br/Servicos/SEFII/Paginas/SEF-2012.aspx>
- https://www.sefaz.pe.gov.br/Legislacao/Tributaria/Documents/legislacao/Decretos/1995/DEC18592_95.htm
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/AtosExecutivos/2009/COFIS/ADCofis049.htm>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Ins/2007/in7872007.htm>

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	05/03/2014	1.00	Parecer Consultoria Tributária Segmentos – TIGHKL – SEF II Reg 080 - PE	TIGHKL